



Bruxelas, 19.9.2022
C(2022) 6771 final

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 19.9.2022

que aprova o programa de cooperação «(Interreg VI-C) URBACT IV» para apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Instrumento de Assistência de Pré-Adesão, a título do objetivo de Cooperação Territorial Europeia (Interreg) em todos os Estados-Membros com a participação da Albânia, do Montenegro, da Sérvia, da Macedónia do Norte, da Bósnia-Herzegovina, da Suíça e da Noruega

CCI 2021TC16FFIR001

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 19.9.2022

que aprova o programa de cooperação «(Interreg VI-C) URBACT IV» para apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Instrumento de Assistência de Pré-Adesão, a título do objetivo de Cooperação Territorial Europeia (Interreg) em todos os Estados-Membros com a participação da Albânia, do Montenegro, da Sérvia, da Macedónia do Norte, da Bósnia-Herzegovina, da Suíça e da Noruega

CCI 2021TC16FFIR001

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/1059 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições específicas relativas ao objetivo de Cooperação Territorial Europeia (Interreg), apoiado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e pelos instrumentos de financiamento externo¹, nomeadamente o artigo 18.º, n.º 4,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 21 de janeiro de 2022, a França em nome de todos os Estados-Membros, países parceiros (a Albânia, o Montenegro, a Sérvia, a Macedónia do Norte, a Bósnia-Herzegovina) e países terceiros (a Suíça, a Noruega) que concordaram com o conteúdo do programa de cooperação, nos termos do artigo 16.º, n.º 5, do Regulamento (UE) 2021/1059 («todos os Estados-Membros, países parceiros e países terceiros participantes») apresentou, via o sistema de intercâmbio eletrónico de dados da Comissão, o programa de cooperação «(Interreg VI-C) URBACT IV» para apoio por parte do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e do Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA III), no âmbito do objetivo de Cooperação Territorial Europeia (Interreg) em todos os Estados-Membros, países parceiros e países terceiros participantes.
- (2) O programa foi elaborado por todos os Estados-Membros, países parceiros e países terceiros em cooperação com os parceiros referidos no artigo 8.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho².
- (3) O programa contempla todos os elementos referidos no artigo 17.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/1059 e foi preparado em conformidade com o modelo constante do anexo desse regulamento.

¹ JO L 231 de 30.6.2021, p. 94.

² Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (JO L 231 de 30.6.2021, p. 159).

- (4) A Comissão avaliou a coerência do programa com os documentos estratégicos multianuais, nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/1059 e o quadro estratégico de programação, nos termos do Regulamento (UE) 2021/1529³.
- (5) Em conformidade com o artigo 18.º do Regulamento (UE) 2021/1059, a Comissão avaliou o programa de cooperação e fez observações, em conformidade com o n.º 2 desse artigo em 15 de março de 2022. A França forneceu informações suplementares em 8 de maio de 2022 e apresentou um programa de cooperação revisto em 24 de maio de 2022.
- (6) A Comissão concluiu que o programa está em conformidade com o Regulamento (UE) 2021/1059.
- (7) Nos termos do artigo 50.º do Regulamento (UE) 2021/1059, a presente decisão constitui uma decisão de financiamento na aceção do artigo 110.º, n.º 1, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho⁴ no que diz respeito ao FEDER e ao apoio do IPA III em regime de gestão partilhada. É preciso especificar os elementos necessários para permitir as autorizações orçamentais relativas ao programa nesta decisão.
- (8) Nos termos do artigo 112.º, n.ºs 1 e 2, do Regulamento (UE) 2021/1060 e do artigo 13.º do Regulamento (UE) 2021/1059, é necessário fixar, para cada ano, o montante das dotações financeiras totais previstas para o apoio do FEDER e do IPA III e, para cada prioridade, a taxa de cofinanciamento e o máximo do apoio dos fundos. É igualmente necessário especificar se a taxa de cofinanciamento da prioridade se aplica à contribuição total, incluindo a contribuição pública e privada, ou à contribuição pública.
- (9) Nos termos do artigo 59.º do Regulamento (UE) 2021/1059, para implementar um programa Interreg num país terceiro, parceiro ou PTU, em conformidade com o artigo 112.º, n.º 4, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046, deve ser celebrado um acordo de financiamento entre a Comissão, em representação da União, e cada país terceiro, parceiro ou PTU participante em conformidade com o respetivo direito nacional.
- (10) O programa de cooperação deve, por conseguinte, ser aprovado,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É aprovado o programa de cooperação «(Interreg VI-C) URBACT IV» para apoio do FEDER e do IPA III, no âmbito do objetivo de Cooperação Territorial Europeia (Interreg) em todos os Estados-Membros, países parceiros e países terceiros participantes para o período de 1 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2027, apresentado na sua versão final em 24 de maio de 2022.

³ JO L 330 de 20.9.2021, p. 1.

⁴ Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Artigo 2.º

1. O montante máximo de apoio do FEDER e do IPA III para cada ano é estabelecido no anexo I.
2. O montante total de apoio para o programa é fixado em 84 769 799 EUR, a financiar pelas seguintes rubricas orçamentais específicas em conformidade com a nomenclatura do orçamento geral da União Europeia para 2022:
05 02 01 00.05: 79 769 799 EUR (FEDER – CTE);
15 02 03 00: 5 000 000 EUR (IPA III).
3. A taxa de cofinanciamento para cada prioridade é estabelecida no anexo II. A taxa de cofinanciamento de cada prioridade aplica-se à contribuição pública.

Artigo 3

O Diretor-Geral da Direção-Geral da Política Regional e Urbana é mandatado para assinar o acordo de financiamento a celebrar com o Governo da Albânia, o Governo do Montenegro, o Governo da Sérvia, o Governo da Macedónia do Norte e o Governo da Bósnia-Herzegovina em nome da Comissão.

Artigo 4

Os destinatários da presente decisão são todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 19.9.2022

Pela Comissão
Elisa FERREIRA
Membro da Comissão



PT
ANEXO I

Dotações financeiras por ano

Fundo	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	Total
FEDER	0.00	13,627,089.00	13,845,981.00	14,069,251.00	14,296,986.00	11,846,778.00	12,083,714.00	79,769,799.00
IPA III	0.00	839,033.00	861,750.00	873,234.00	890,708.00	760,023.00	775,252.00	5,000,000.00
Total	0.00	14,466,122.00	14,707,731.00	14,942,485.00	15,187,694.00	12,606,801.00	12,858,966.00	84,769,799.00

PT
ANEXO II

Dotações financeiras totais por fundo e cofinanciamento nacional

N.º de Objetivo Estratégico	Prioridade	Fundo	Base para o cálculo do apoio da UE (custo elegível total ou contribuição pública)	Contribuição da UE a) = a1) + a2)	Repartição indicativa da contribuição da UE		Contribuição nacional b)=c)+d)	Repartição indicativa da contrapartida nacional		Total (e)=(a)+(b)	Taxa de cofinanciamento f)=a)/e)	Contribuições dos países terceiros
					sem AT nos termos do artigo 27.º, n.º 1 (a1))	para AT, nos termos do artigo 27.º, n.º 1 (a2)		Contribuição pública nacional (c)	Contribuição privada nacional (d)			
6	1	FEDER	Contribuição pública	79,769,799.00	73,860,925.00	5,908,874.00	23,133,738.00	23,133,738.00	0.00	102,903,537.00	77.5190059794%	102,934.00
6	1	IPA III	Contribuição pública	5,000,000.00	4,629,630.00	370,370.00	160,000.00	160,000.00	0.00	5,160,000.00	96.8992248062%	0.00
			Total	84,769,799.00	78,490,555.00	6,279,244.00	23,293,738.00	23,293,738.00	0.00	108,063,537.00	78.4444053502%	102,934.00